



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 711, DE 08 DE MAIO DE 1980.

Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de área de terra à Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 02 de maio de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à empresa Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda., de uma área de terra de propriedade da Prefeitura, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com a seguinte área e descrição perimétrica: "Inicia-se no marco A, cravado na divisa com os Irmãos Pereira Pinto e com a Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda., daí, segue em linha reta com um rumo magnético de 7907' SE e distância de 40,500 m. até encontrar o marco F, cravado na divisa com os Irmãos Pereira Pinto; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com um rumo magnético de 82912'28" NE e distância de 83,00 m. até encontrar o marco E, cravado no alinhamento predial da Estrada Faustino Bizzeto; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com uma distância de 38,745 m. até encontrar o marco B, cravado na divisa com a Industrial Caramuru de Ferramentas Ltda. e alinhamento predial da Estrada Faustino Bizzeto; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta com um rumo magnético de 82953'24" NE e distância de 85,00 m. até encontrar o marco A, já descrito no início desta descrição perimétrica, totalizando uma área de 3.425,15 m² (três mil, quatrocentos e vinte e cinco metros e quinze centímetros quadrados), localizada no Núcleo Industrial nº 3".

Artigo 2º - A outorga de concessão de di

Of. Pmc. 29/80

2
P.M.



reito real de uso de que trata o artigo anterior sera pelo pra
zo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual periodo,
no interesse das partes, que devesa ser manifestada 180 (cento
e oitenta) dias antes da data de vencimento, e mediante autor
zacao legislativa, e seu uso se desliza exclusivamente para os
fins de producao e comercializacao dos produtos da empresa be-
neficialda com esta lei.

Paragrafo Unico - A empresa beneficiada
com esta lei nao podera transferir a concessao de direito real
de uso sem a previa e expressa autorizacao da Prefeitura e da
Camara Municipal.

Artigo 39 - A empresa beneficiada com es
ta lei, devesa cumprir as seguintes exigencias:

I - Nao destinar ou utilizar o imovel pa
ra fins diversas do previsto;

II - Evitar toda e qualquer forma de po-
lucio ambiental, atraves da nao utilizacao de agentes poluido-
res, ou utilizar metodos ou processos que a eliminem totalmen-
te;

III - Faturar toda a sua producao no Muni-
cipio e recolher neste, todos os tributos federais e estaduais

IV - Admitir preferencialmente empregados
residentes no Municipio;

V - Responsabilizar-se por todas as des-
pesas oriundas desta outorga de concessao de direito real de
uso;

VI - Recolher aos cofres municipais os
tributos incidentes sobre a propriedade imobiliaria e taxas de
servicos urbanos incidentes sobre o imovel objeto desta concess
ao.

Handwritten initials and signature



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03


expressas neste artigo, aplicam-se no que couber as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 566, de 20 de maio de 1977.

Artigo 49 - A empresa beneficiada com esta Lei não poderá alugar ou onerar de qualquer forma, sob qualquer pretexto ou alegação os direitos que possuir sobre o imóvel concedido.


Artigo 59 - Findo o prazo a que se refere o artigo 29, ou deixadas de cumprir as condições estabelecidas nesta Lei, o imóvel será reintegrado à posse da Prefeitura, automaticamente, independentemente de qualquer notificação ou formalidade judicial, ficando a Prefeitura desde já autorizada a tomar a sua posse, não fazendo a empresa jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio, não cabendo ainda à Prefeitura qualquer responsabilidade indenizatória pela cessação de atividades em decorrência de tais circunstâncias.

Artigo 69 - A paralisação da empresa por qualquer motivo, salvo caso fortuito, ou o encerramento de suas atividades, resolve o contrato de outorga de concessão de direito real de uso, entrando imediatamente a Prefeitura na posse do imóvel, não ficando esta responsável, a qualquer título, à indenização por benfeitorias, mesmo que necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

Artigo 79 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de maio



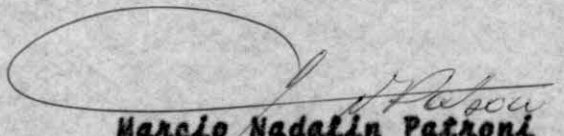


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

626. 04

LEI Nº 711, de 08 de maio de 1980.

do ano de mil novecentos e oitenta.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração